



Concorrência

A Comissão Europeia comunicou as novas taxas de juro aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/ actualização, a aplicar a partir de 1 de Setembro de 2007. Os Estados-Membros deverão, assim, ter em conta esta comunicação por forma a evitar a concessão de auxílios de Estado ilegais.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Carolina Moura

cmoura@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

A Comissão Europeia actualizou as taxas de juro aplicáveis na recuperação de auxílios estatais

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão e à Comunicação da Comissão relativa ao método de fixação das taxas de referência e de actualização, a Comissão publicou nova comunicação sobre as taxas de juro aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/actualização a vigorar a partir de 1 de Setembro de 2007.

O artigo 87.º, n.º 1 do Tratado da Comunidade Europeia ("TCE") proíbe a concessão de auxílios de Estado ou proveniente de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que favoreçam certas empresas ou a produção de certos bens e que tenham por efeito falsear ou ameaçar falsear a concorrência por forma a afectar o comércio entre os Estados-Membros.

Neste contexto, um empréstimo bancário concedido a uma empresa pública ou privada que beneficie de uma garantia concedida pelo Estado poderá encontrar-se sujeito ao controlo da Comissão na medida em que constitua um auxílio de Estado proibido nos termos do artigo 87.º do TCE.

Para averiguar a legalidade de um empréstimo que beneficie de uma garantia bancária concedida pelo Estado, bem como a legalidade da própria garantia bancária, a Comissão utiliza como parâmetro o critério do investidor privado. Assim, estaremos perante um auxílio não proibido pelo artigo 87.º, n.º 1 do TCE sempre que o empréstimo não beneficie de condições mais favoráveis, nomeadamente de taxas de juro mais favoráveis, em virtude da concessão da garantia estatal, ou seja sempre que o empréstimo seja concedido em condições normais de mercado, isto é, em condições idênticas às que seriam obtidas por um investidor privado.

Quando de acordo com o critério do investidor privado um empréstimo ou garantia constituam auxílios ilegais, a Comissão pode impor a suspensão do auxílio ilegal ou ordenar a sua recuperação junto do respectivo beneficiário.

Para a recuperação do auxílio e com o intuito de restabelecer a situação anterior à concessão do auxílio ilegal, a Comissão terá em conta as taxas de juros fixadas na sua comunicação, podendo os juros ser exigidos desde a data em que o auxílio ilegal foi concedido ao beneficiário. Por outro lado, para avaliar o equivalente-subvenção de um auxílio pago em diversas fracções e para calcular o elemento de auxílio resultante dos regimes de empréstimos bonificados, a Comissão terá em conta as taxas de referência/actualização. Estas taxas são igualmente utilizadas no âmbito das regras de *minimis* e para a recuperação de auxílios ilegais.

A comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/actualização constitui, assim, um importante instrumento de prevenção e sancionamento dos auxílios de Estado ilegais, os quais impedem a consolidação de um mercado único concorrencial na União Europeia.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados